

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Da Sr^a. Jandira Feghali)

Dispõe sobre o repasse de contribuições de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional para clubes de caráter social, recreativo esportivo que congreguem os respectivos servidores ou empregados, e seus familiares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional poderão repassar contribuições públicas, para clubes de caráter social, recreativo e esportivo, sem fins lucrativos, que congreguem os respectivos servidores ou empregados, e seus familiares, na forma desta Lei.

Art. 2º O clube beneficiário do repasse dos recursos públicos deverá ser expressamente vinculado ao órgão repassador, e ter como finalidade específica congregar os servidores daquele órgão, para atividades de caráter social, recreativo e esportivo.

Parágrafo único. O clube beneficiário do repasse de recursos públicos não poderá exercer, atividades de caráter comercial.

Art. 3º A manutenção do clube se dará com a contribuição do servidor ou empregado associado e do órgão repassador, em proporção a ser definida entre empresas, entidades representativas dos empregados e diretores dos clubes.

Parágrafo único. Os valores dessa contribuição deverão estar estipulados no orçamento do órgão repassador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os clubes de servidores ou empregados dos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional são um benefício tradicionalmente oferecido aos servidores ou empregados desses órgãos.

O Decreto nº 99.509, de 05 de setembro de 1990, editado pelo Presidente Collor, suprimiu esse benefício, dentro do programa estipulado pelo neoliberalismo que instituiu o arrocho salarial e o desgaste da imagem do servidor público como prioridades de governo, buscando desmontar o serviço público e repassar suas atribuições à iniciativa privada, sem se importar com os efeitos sociais extremamente nefastos desse desmantelamento.

O Decreto nº 75.922, de 01 de julho de 1975 implantou o Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos – GSU. Nesse mesmo ano o Governo Federal promoveu o I Encontro Nacional sobre lazer, com o objetivo de sensibilizar as instituições sobre a importância da prática da recreação. O reflexo dessas iniciativas foi imediato, culminando com a inclusão da prática de lazer nas políticas corporativas de Recursos Humanos e no estímulo à criação de associações de empregados.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), renovou as áreas de RH dos órgãos públicos, valorizando o trabalhador e reconhecendo suas necessidades sociais. O lazer passou a ser concebido como campo de bem-estar social, tornando-se meta da política de integração do Governo Federal de então, e desmontada pelo Decreto nº 99.509.

Ao contrário da propaganda governista, ficou demonstrado, em levantamento recentemente feito pela ONU, que o número de servidores públicos brasileiros é relativamente um dos menores do mundo, inferior não só aos dos países-sede do neoliberalismo, como os EUA e a Inglaterra, mas mesmo se comparado aos demais países da América Latina.

Os efeitos dessa drástica redução dos serviços públicos brasileiros têm sido a redução também da capacidade do governo de implementar ações sociais.

Urge reverter essa tendência, revalorizar o serviço público, aumentar a oferta desses serviços, atrair os melhores profissionais para a dedicação a ações sociais.

Essa a razão da apresentação deste Projeto de Lei, para o qual contamos com a aprovação de nossos pares.

Sala das Sessões, de setembro de 2002,

Deputada **JANDIRA FEGHALI**